



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2016160301

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Pc. Praça da Alvorada, 1 - Anexo I, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.488.124/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) EDVALDO MARTINS, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 726.241.082-20, residente na End. Rua WE 6, nº 1081, e de outro lado a firma M M LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.109.384/0001-07, estabelecida à Rod. Augusto Montenegro, km 23, 1331, Icoaraci, Belém-PA, CEP 66811-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WILSON SANTOS LOBATO, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 611.838.062-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MEDICAMENTOS COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E TÉCNICO, APARELHOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003103	DIPIRONA SÓDICA GTS - Marca.: FARMACE	FRASCO	7.500,00	0,580	4.350,00
011251	FENOBARBITAL 100MG COMP. - Marca.: SANVAL	UNIDADE	112.500,00	0,130	14.625,00
011393	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - Marca.: SUPERSOL	LITRO	1.500,00	4,000	6.000,00
013096	GENTAMICINA SULFATO 5MG/G POMADA OFTALMICA - Marca.: ALLERGAN	BISNAGA	1.500,00	9,920	14.880,00
014002	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML - Marca.: ISOFARMA	UNIDADE	7.500,00	0,190	1.425,00
014017	ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINE MAX) CAPSULA - Marca.: H EBRON	COMPRIMIDO	22.500,00	1,850	41.625,00
016677	BACLOFEN 10MG - Marca.: TEUTO	UNIDADE	3.750,00	0,140	525,00
016679	CITALOPLAM 20MG - Marca.: ZYDUS	UNIDADE	3.750,00	0,140	525,00
016705	OXICARBAMAZEPINA 300MG - Marca.: U. QUIMICA	COMPRIMIDO	3.750,00	0,350	1.312,50
018381	TROPICAMIDA 1% COLÍRIO - Marca.: ALCON	FRASCO	375,00	10,090	3.783,75
019848	CITRATO DE SILDENAFILA 50MG - Marca.: NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	3.750,00	0,890	3.337,50
025969	CEFTRIAXONA INJ - Marca.: TEUTO	AMPOLA	7.500,00	2,930	21.975,00
025976	CIMETIDINA 150MG AMP. - Marca.: TEUTO	AMPOLA	3.750,00	0,710	2.662,50
026002	DICLOFENACO GEL. - Marca.: PRATI	BISNAGA	2.250,00	2,310	5.197,50
026015	ELIXIR PAREGÓRECO - Marca.: LAPON	FRASCO	4.500,00	2,290	10.305,00
026016	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA INJ (BUSCOPAN COMPOSTO) - Marc a.: HYPOFARMA	AMPOLA	7.500,00	1,500	11.250,00
026020	ESCOPOLAMINA COMP - Marca.: U. QUIMICA	UNIDADE	11.250,00	0,290	3.262,50
026024	FENOTEROL 2MG/ML 10ML (PAR NEBULIZAÇÃO) - Marca.: PR	FRASCO	1.500,00	2,200	3.300,00
026026	GENTAMICINA 20 MG INJ - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	3.750,00	1,190	4.462,50
026040	IBUPROFENO 300MG COMP - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	15.000,00	0,070	1.050,00
026044	KOLAGENASE POM - Marca.: CRISTÁLIA	BISNAGA	750,00	14,980	11.235,00
026052	NISTANTINA CREME VAG. - Marca.: TEUTO	BISNAGA	7.500,00	2,590	19.425,00
026059	PANTOPRAZOL 40MG. - Marca.: VITAPAN	UNIDADE	15.000,00	0,290	4.350,00
026065	RANITIDINA INJ - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	4.500,00	0,560	2.520,00
026081	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMP - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	112.500,00	0,020	2.250,00
026085	ACETAZOLAMIDA 250MG COMP - Marca.: U. QUIMICA	UNIDADE	15.000,00	0,550	8.250,00
026094	ALBENDAZOL SUSP. 10ML - Marca.: PRATI	FRASCO	15.000,00	1,050	15.750,00
026096	ALBENDAZOL 400MG COMP - Marca.: PRATI	UNIDADE	75.000,00	0,640	48.000,00
026104	AMIODARONA 200MG COMP - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	37.500,00	0,330	12.375,00
026126	BENZILPENICILINA BENZATINA - 1200.000 UI 4ML INJETÁV EL - Marca.: TEUTO	FRASCO	9.000,00	5,990	53.910,00
026130	BENZILPENICILINA BENZATINA - 600.000 UI 4ML INJETÁVE L - Marca.: TEUTO	FRASCO	9.000,00	4,350	39.150,00
026132	CARBONATO DE CÁLCIO COMP 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG) - Marca.: IMEC	UNIDADE	75.000,00	0,080	6.000,00
026134	CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL 500MG+400 COMP - Marca.: NATULAB	UNIDADE	75.000,00	0,160	12.000,00
026148	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE 300MG CAPSULA - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	22.500,00	0,850	19.125,00
026154	DEXAMETASONA 4MG COMP - Marca.: TEUTO	UNIDADE	52.500,00	0,130	6.825,00
026158	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1% - Marca.: ALCON	FRASCO	1.500,00	5,040	7.560,00
026162	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMP - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	75.000,00	0,090	6.750,00
026164	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO XAROPE 0,4 MG/ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	7.500,00	0,930	6.975,00
026167	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL - Mar	FRASCO	11.250,00	0,950	10.687,50

AV.MOURA CARVALHO,1255



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	ca.: TEUTO				
026172	ERITROMICINA 50MG/ML SUSP. - Marca.: PRATI	FRASCO	15.000,00	3,290	49.350,00
026194	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG COMP - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	37.500,00	0,910	34.125,00
026197	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML COLIRIO - Marca.: ALLERGA	FRASCO	1.500,00	8,980	13.470,00
026208	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25MG COMP - Marca.: NOVARTIS	UNIDADE	15.000,00	0,310	4.650,00
026220	IBUPROFENO 200MG COMP - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	90.000,00	0,090	8.100,00
026222	IBUPROFENO 600MG COMP - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	112.500,00	0,090	10.125,00
026235	ITRACONAZOL 100MG CAPSULA - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	37.500,00	0,550	20.625,00
026241	LEVONORGESTREL COMP 1,5 MG - Marca.: MELCON	COMPRIMIDO	112.500,00	4,290	482.625,00
026267	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 M G - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	37.500,00	12,450	466.875,00
026277	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL + APLICADORES - Marca.: PRATI	BISNAGA	9.000,00	2,590	23.310,00
026291	MICONAZOL, NITRATO DE, 2% CREME VAGINAL + APLICADORE S - Marca.: TEUTO	BISNAGA	9.000,00	3,290	29.610,00
026293	NISTANTINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: NA TULAB	FRASCO	9.000,00	2,480	22.320,00
026299	NORETISTERONA COMP 0,35MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	37.500,00	0,220	8.250,00
026313	PASTA D'AGUA (FN) - Marca.: RIOQUIMICA	UNIDADE	2.250,00	2,290	5.152,50
026347	RANITIDINA CLORIDRATO 150MG - Marca.: TEUTO	UNIDADE	75.000,00	0,080	6.000,00
026351	SALBUTAMOL SULFATO DE AEROSSOL 100 MG/DOSE - Marca.: PHARMASCIENCE	UNIDADE	3.750,00	9,590	35.962,50
026355	SOLUÇÃO DE IODETO DE POTASSIO IODADA (FN) - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	9.000,00	1,360	12.240,00
026361	SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA (40MG+8MG)/ ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: TEUTO	FRASCO	11.250,00	0,860	9.675,00
026386	TIMOLOL, MALEATO DE, 0,50% COLIRIO - Marca.: TEUTO	FRASCO	750,00	1,350	1.012,50
026391	VARFARINA SODICA 5MG COMPRIMIDO - Marca.: U. QUIMICA	UNIDADE	22.500,00	0,110	2.475,00
026398	ATENOLOL 25MG COMP. - Marca.: PRATI	UNIDADE	112.500,00	0,040	4.500,00
026419	CAPTAPRIL 25MG C/500 COMP. - Marca.: PRATI	UNIDADE	112.500,00	0,020	2.250,00
026423	DIGOXINA ELIXIR 0,05 MG/ML - Marca.: PRATI	FRASCO	750,00	7,750	5.812,50
026927	ENALAPRIL 20MG MALEATO - Marca.: SANVAL	UNIDADE	60.000,00	0,060	3.600,00
026931	HIDRALAZINA COMP 25MG - Marca.: NOVARTIS	COMPRIMIDO	37.500,00	0,310	11.625,00
026935	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - Marca.: TEUTO	UNIDADE	112.500,00	0,020	2.250,00
026960	METFORMINA 500MG COMP - Marca.: PRATI	UNIDADE	75.000,00	0,070	5.250,00
026995	CLORIDRATO DE PAROXETINA (PONDERA) 20MG - Marca.: U. QUIMICA	UNIDADE	45.000,00	0,210	9.450,00
026999	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25MG (MELLERIL) - Marca.: U. QUIMICA	COMPRIMIDO	3.750,00	0,330	1.237,50
027010	DIAZEPAM 10MG/ML INJ. - Marca.: TEUTO	UNIDADE	3.750,00	0,510	1.912,50
027016	HALOPERIDOL INJ - Marca.: TEUTO	UNIDADE	2.250,00	0,940	2.115,00
027027	LEVOMEPROMAZINA 25MG COMP - Marca.: CRISTÁLIA	UNIDADE	90.000,00	0,450	40.500,00
027029	LEVOMEPROMAZINA GTS - Marca.: CRISTÁLIA	FRASCO	1.500,00	8,000	12.000,00
027039	RISPERIDON 2MG - Marca.: U. QUIMICA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,310	4.650,00
027045	AMITRIPTILINA 25 MG COMP - Marca.: TEUTO	UNIDADE	150.000,00	0,060	9.000,00
027049	BIPERIDENO 5MG INJ (CINETOL) - Marca.: CRISTÁLIA	UNIDADE	3.750,00	1,930	7.237,50
027053	CARBAMAZEPINA 200MG COMP - Marca.: TEUTO	UNIDADE	150.000,00	0,080	12.000,00
027073	FENITOÍNA 100MG COMP - Marca.: TEUTO	UNIDADE	112.500,00	0,230	25.875,00
027083	HALOPERIDOL 1MG COMP. - Marca.: CRISTÁLIA	UNIDADE	37.500,00	0,140	5.250,00
027085	HALOPERIDOL 2MG SUSP - Marca.: PRATI	FRASCO	3.750,00	2,800	10.500,00
027106	ALPLAZOLAN - Marca.: ZYDUS	COMPRIMIDO	1.500,00	0,170	255,00
027135	CLORIDRATO DE FEXOENADINA 120MG. - Marca.: UNICHEN	UNIDADE	3.750,00	0,620	2.325,00
027161	ISOTRETINOINA 10 OU 20MG CAPSULA (ROUACUTAN) - Marca.: NOVA QUIMICA	CAPSULA	1.500,00	1,060	1.590,00
027184	VALERIANE 50MG COMP - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.750,00	0,210	787,50
027503	GARROTE P/ PUNÇÃO VENOSA ENFERMAGEM LABORATORIO AZUL - Marca.: ACCUMED	UNIDADE	75,00	4,200	315,00
027793	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG - Marca.: U. QUIMI	COMPRIMIDO	90.000,00	0,230	20.700,00
027795	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG - Marca.: CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	90.000,00	0,200	18.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.915.931,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.915.931,25 (um milhão, novecentos e quinze mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV.MOURA CARVALHO,1255



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor EDVALDO MARTINS designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição..

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1501.103020171.2.044 Manutenção de Ubs 'S', Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 192.367,50, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 6.315,00, Exercício 2016 Atividade 1501.103030230.2.045 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 1.711.998,75, Exercício 2016 Atividade 1501.103010171.2.036 Manutenção do Programa Insumos Diabéticos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 5.250,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDVALDO MARTINS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 16 de Março de 2016



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.488.124/0001-84
CONTRATANTE

M M LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 05.109.384/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____